



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº.150/97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.-

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1.997, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/97.-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 1.º- O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, subordinado ao regime Estatutário, passa a ser reorganizado na conformidade da presente Lei.

Artigo 2.º- Para os efeitos desta Lei, além dos conceitos básicos definidos no artigo 4.º da Lei n.º 049/93 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, considera-se:

- I- Vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público, em virtude do exercício do cargo correspondente ao seu padrão ou referência;
- II- Função - a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades dentro do cargo, a ser desempenhadas pelo funcionário público;
- III- Referência - o número indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos, representada por algarismos arábicos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 3.º- O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos públicos indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

- I- ANEXO I - Cargos Públicos de provimento efetivo;
- II- ANEXO II - Cargos Públicos de provimento em comissão.

SEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 4.º- Os cargos públicos de provimento efetivo são os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção, transformação, red denominação e reclassificação de cargos antigos e da criação de novos cargos.

Artigo 5.º- Os cargos públicos de provimento efetivo transformados ou red denominados são aqueles constantes do Anexo III que integra essa Lei.

SEÇÃO II

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 6.º- Os cargos públicos de provimento em comissão são os discriminados no Anexo II, resultantes da manutenção, transformação, red denominação e reclassificação de cargos antigos e da criação de novos cargos.

Artigo 7.º- Os cargos públicos de provimento em comissão transformados ou red denominados são aqueles constantes do Anexo IV que integra essa Lei.

Artigo 8.º- Os cargos públicos de provimento em comissão, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos e formalidades legais.

Artigo 9.º- Ao funcionário detentor de cargo público de provimento efetivo que vier a ocupar, transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, sem prejuízo das vantagens de seu cargo efetivo.

SEÇÃO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

A *D*



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 10- Os cargos públicos serão distribuídos em escala de referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo.

Artigo 11- A escala de referências expressa no Anexo V estabelece os vencimentos básicos dos cargos públicos que compõem o Quadro de Pessoal.

Artigo 12- Para a concessão de aumento de vencimentos deverá ser obedecido o mesmo índice percentual para todas as referências que compõem a escala de que trata o artigo anterior, ficando vedada a adoção de índices diferenciados.

Artigo 13- Sempre que houver alteração de vencimentos e salários, os novos valores serão expressos em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 14- Poderão ser estabelecidos, em razão das peculiaridades dos serviços, horários diferenciados de trabalho.

Artigo 15- O Poder Executivo deverá regulamentar, por decreto, a jornada de trabalho dos servidores que integram cada um dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura.

Artigo 16- Salvo nos casos de revezamento ou intercalação entre as jornadas, o que será definido por ato do prefeito, o trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário diurno.

Artigo 17 - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho realizado entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

Artigo 18- Os servidores que, em conformidade com o organograma estabelecido pela estrutura administrativa se ligarem diretamente ao prefeito e, ainda, os detentores de cargos de direção e chefia, ficam dispensados da assinalação de ponto de frequência.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 19- Fica instituída a Gratificação de Função, a ser paga a funcionário efetivo designado para o exercício de atribuições de coordenadoria, supervisão, fiscalização, chefia, zeladoria, transportes especiais, babás e outras que, pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.

Artigo 20- A Gratificação de Função de que trata o artigo anterior será remunerada, em razão do grau de responsabilidade exigido para o exercício, em percentual variável entre dez e oitenta por cento, calculado sobre o vencimento do servidor designado para exercer a função.

Parágrafo Único- As funções a serem gratificadas, o grau de responsabilidade e o percentual aplicável na remuneração serão definidos anualmente, no início do exercício, por ato do Poder Executivo.

Artigo 21- A remuneração correspondente à gratificação prevista nos artigos antecedentes, em hipótese alguma, se incorporará ao vencimento do funcionário designado para o exercício da função.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22- O Poder Executivo poderá colocar funcionários municipais à disposição de entidades ou órgãos de outras esferas governamentais, para a prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que os serviços a serem prestados decorram de cláusulas de convênios ou sejam de evidente interesse público a justificar a cessão.

Artigo 23- Os servidores federais ou estaduais colocados à disposição da administração pública municipal para atender convênios firmados entre a União ou o Estado e o Município, em não havendo incompatibilidade com seus respectivos regimes, subordinam-se às normas estabelecidas pela presente, aplicando-se-lhes as disposições desta Lei.

Artigo 24- As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo serão definidos através de atos do Poder Executivo.

Artigo 25- Os cargos públicos que não constem desta lei ficam automaticamente extintos.

Parágrafo Único - Os atuais cargos de Assessor Especial e de Chefe da Seção de Obra e Serviço, de provimento em comissão, serão automaticamente extintos quando ocorrer as respectivas vacâncias.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 26- Ficam os funcionários ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por essa lei, automaticamente enquadrados nos mesmos.

Artigo 27- O setor de pessoal apostilará os títulos e fará as necessárias anotações nos prontuários dos funcionários atingidos por essa Lei.

Artigo 28- Os Anexos I, II, III, IV e V, em apenso, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 29- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

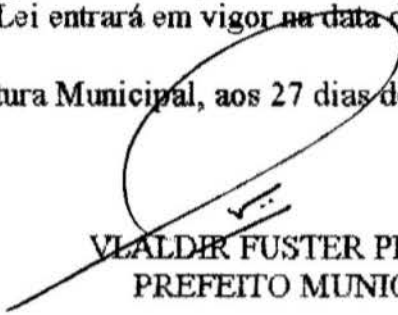
Artigo 30- A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, será regulamentada através de lei específica.

Artigo 31- As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Artigo 32- Ficam revogadas as disposições em contrário e, de forma específica, a Lei n.º 027/93, de 21 de julho de 1993, e a Lei n.º 083/94, de 06 de dezembro de 1994.

Artigo 33- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 27 dias do mês de novembro de 1.997.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


CARLOS CÉSAR PEDRASSANI
Assessor Administrativo Substº



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT	DENOMINAÇÃO	RF
01	Assistente Técnico Administrativo	10
01	Técnico em Contabilidade	08
02	Oficial Administrativo	08
01	Oficial de Tributação	08
01	Encarregado do Serviço Militar e Incra	08
01	Oficial Almoxarife	08
01	Tesoureiro	08
01	Comprador	08
01	Desenhista-Projetista	08
01	Fiscal de Serviços e Obras	08
01	Assistente Administrativo	07
08	Professor I	06
03	Operador de Máquinas	06
02	Auxiliar de Enfermagem	06
14	Motorista	05
01	Visitador Sanitário	05
05	Atendente de Saúde	05
06	Escriturário	04
01	Auxiliar Administrativo	04
01	Atendente de Biblioteca	04
02	Encanador	04
06	Pedreiro	03
50	Executor de Serviços Gerais	02
04	Vigia	01
12	Professor III	HA

QT = QUANTIDADE

RF = REFERÊNCIA

HA = HORA AULA



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QT	DENOMINAÇÃO	RF
01	Assessor de Gabinete	10
01	Assessor Jurídico	10
01	Secretário da Educação e Cultura	10
01	Coordenador da Saúde	10
01	Coordenador da Saúde Bucal	10
04	Assessor Especial (*)	10
01	Chefe da Seção de Obras e Serviços (*)	10
01	Engenheiro	10
01	Engenheiro Agrônomo	10
04	Médico	10
01	Psicólogo	10
06	Dentista	10
01	Fisioterapeuta	10
01	Diretor de Escola	10
01	Advogado	10
01	Assistente Social	09
01	Vice-Diretor de Escola	09
02	Coordenador Pedagógico	09
01	Coordenador da Merenda Escolar	08
01	Assistente de Manutenção	07

QT = QUANTIDADE

RF = REFERÊNCIA

(*) = CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
OPERADOR DE MICRO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
CHEFE/SEÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS	OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO
CONTADOR	TESOUREIRO
TESOUREIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
COORDENADOR DO SETOR DE PESSOAL	ENCARREGADO DO SERVIÇO MILITAR E INCRA
ALMOXARIFE	DESENHISTA-PROJETISTA
PROFESSORA	PROFESSOR I
ENFERMEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	MOTORISTA
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	MOTORISTA
FISCAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ENCARREGADO DE MATADOURO	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
ENCARREGADO/ ABASTECIMENTO/ÁGUA	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
SERVIÇAL	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
JARDINEIRO	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
SERVENTE DE PEDREIRO	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
ATENDENTE	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
SERVENTE	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
INSPECTOR DE ALUNOS	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
MERENDEIRA	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
FAXINEIRA	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS

A

B



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
CHEFE DE GABINETE	ASSESSOR DE GABINETE
CHEFE/EDUCAÇÃO CULTURA/ESPORTE	SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CHEFE/SEÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL	COORDENADOR DA SAÚDE

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

ANEXO V	
ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS	
RF	VENCIMENTOS
01	R\$ 210,00
02	R\$ 230,00
03	R\$ 250,00
04	R\$ 325,00
05	R\$ 340,00
06	R\$ 380,00
07	R\$ 480,00
08	R\$ 580,00
09	R\$ 610,00
10	R\$ 840,00
H/A	R\$ 3,00

A *D*
RF = REFERÊNCIA